



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE ANTEPROJETO DE LEI Nº 47, DE 07 ABRIL DE 2026

A Câmara de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte Lei:

“Dispõe sobre a instituição do Auxílio Uniforme e Acessórios (EPI) aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de Santa Luzia/MG, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Luzia/MG, o Auxílio Uniforme e Acessórios (EPI), destinado à aquisição e manutenção de uniformes e equipamentos de proteção individual a serem utilizados pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e pelos Agentes de Combate às Endemias (ACE).

Art. 2º Consideram-se uniformes, para os efeitos desta Lei, os itens padronizados definidos pelo Poder Executivo, observando-se as necessidades de identificação funcional e proteção no desempenho das atividades externas.

Art. 3º O Poder Executivo estabelecerá o fornecimento do Auxílio Uniforme e Acessórios (EPI) aos servidores ativos que desempenham as funções de ACS e ACE, de acordo com critérios de elegibilidade e disponibilidade orçamentária.

§1º O auxílio será concedido em parcela única ou em até 3 (três) parcelas, conforme definido pelo Poder Executivo, até o final do segundo semestre de cada exercício.

§2º Servidores que ingressarem na função após o pagamento anual do benefício também farão jus ao auxílio, integral, conforme autorização da Secretaria Municipal de Saúde, a ser pago em até 60 (sessenta) dias do início das atividades.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350030003000330038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º Os servidores beneficiados deverão estar de posse do uniforme completo no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento do valor do auxílio.

Art. 5º É responsabilidade do servidor conservar o uniforme em boas condições de uso.

§1º Após a confirmação de que todos os servidores estão de posse dos respectivos uniformes completos, a Secretaria Municipal de Saúde, por meio de suas Coordenações Municipais de Atenção Básica e de Vigilância Sanitária, deverá:

I – Solicitar aos servidores os comprovantes fiscais de aquisição do fardamento, anexando-os a relatório circunstanciado, atestando que todos os uniformes foram adquiridos;

II – Encaminhar o relatório, solicitando oficialmente o agendamento de evento de apresentação oficial dos uniformes, com os servidores devidamente trajados.

§2º O benefício será devido apenas aos servidores que se encontrarem em efetivo exercício das funções, com o cumprimento regular de suas atribuições.

§3º Nos casos de perda ou danificação do uniforme por sinistro, calamidade ou outro evento justificado, o servidor poderá solicitar a antecipação de novo auxílio, mediante relatório da Coordenação responsável e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º O Poder Executivo poderá promover as adequações orçamentárias e financeiras necessárias à execução desta Lei, inclusive com abertura de crédito adicional, se necessário.

Art. 7º O Auxílio Uniforme e Acessórios (EPI) possui natureza indenizatória, sendo vedada sua incorporação à remuneração do servidor para quaisquer efeitos.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo critérios, forma de concessão, prazos e procedimentos administrativos necessários à sua execução.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350030003000330038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vereador GLAYSON JOHNNY
Presidente da Câmara Municipal



Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350030003000330038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.